



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 8.035, de 2010.

(dos Srs. Nelson Marchezan Junior, Lelo Coimbra e Pedro Chaves)

Modifique-se o art. 2º, inciso VI, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

“Art. 2º. São diretrizes do PNE:

(...)

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, art. 206, inciso VI, e art. 3º, inciso VIII, bem como arts. 14 e 56 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), prescrevem a gestão democrática especificamente na escola pública.

A Meta 19 do Substitutivo do relator prevê *“Assegurar condições, no prazo de dois anos, para efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas e sistemas de ensino, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.”*

É inimaginável impor-se o tipo de gestão na escola criada e mantida pela iniciativa privada, que responde por sua viabilidade ou inviabilidade econômica e corre todos os riscos por sua manutenção. Além do mais, haveria inconstitucionalidade por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

afronta ao art. 209 da Constituição e ainda por intervenção pública na administração de entidade privada.

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

Nelson Marchezan Junior

Deputado Federal

**Lelo Coimbra
Deputado Federal**

**Pedro Chaves
Deputado Federal**